



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.895 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Instituí imprensa oficial do Município de Erebangó e dispõe sobre a publicação de atos administrativos.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É instituída a Imprensa Oficial do Município de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, composta do Quadro de Mural da Prefeitura Municipal, do Sítio Eletrônico Oficial do Município e do Diário Oficial do Município Eletrônico - DOM-e de publicações CESPRO, os quais servirão como meios oficiais para publicações dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Direta e Indireta de Ambos os Poderes do Município

§1º. Nos casos previstos em Lei, ou quando provado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no *caput* deste artigo poderão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou em jornal de circulação local, regional ou estadual com periodicidade mínima semanal, conforme o caso.

§2º. Quando se tratar de publicação de atos administrativos no Quadro de Mural da Prefeitura Municipal, a certificação da

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

publicação do ato se dará por meio de aposição de carimbo no próprio documento que deverá conter a data de afixação e assinatura do servidor responsável.

§3º. Quando se tratar de publicação de atos administrativos no sitio eletrônico oficial do Município (site oficial), a certificação se dará por meio de captura de tela ou impressa da página contendo data e hora da publicação.

§4º. Quando se tratar de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOM-e de publicações CESPPO, a publicidade do ato se dará quando da publicação do ato no sitio eletrônico do referido.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fornecerá, de forma gratuita, exclusivamente mediante requerimento justificado, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei que não puderem ser obtidos por meio eletrônico pela parte interessada.

Art. 3º. A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no quadro de Mural da Prefeitura Municipal de Erebangó e/ou no sitio eletrônico oficial do Município de Erebangó, previsto no artigo 1º caberá a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal 1.471/2013.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 15 de DEZEMBRO de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

**Colenda Câmara Municipal,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente.**

Como é de público saber, em 1º de janeiro de 2024, a Lei Federal 8.666/1993 – antiga Lei de Licitações perderá sua validade, passando a vigorar exclusivamente a Lei Federal 14.133/2021, nova lei de licitações e contratações públicas.

Esta Lei impôs a todos os órgãos a ela submetidos a introdução de diário oficial próprio para publicação de atos inerentes a licitações.

Diante disto, com as devidas vênias pelo apertado prazo em que se encaminha o presente projeto, envia o presente Projeto de Lei que regulamenta no Município a sua imprensa oficial.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal